



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

LEI Nº 269/99.

Aliança do Tocantins - TO., 10 de junho de 1999.

“Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade em toda área do município.

§ 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.

§ 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse públicos e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

§ 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

§ 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o estado, no modelo de subsídios cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

§ 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

**Art. 2º** - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

**Art. 3º** - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a ser realizados pela SANEATINS, deverão passar por processos de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a prestação dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

§ 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

§ 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

**Art. 4º** - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessários antecipar as metas de serviços adequados, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem tratados conforme artigo 2º.

Parágrafo Único - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

**Art. 6º** - Durante o período da concessão, os serviços públicos de água e esgotamento gozarão de isenção dos tributos municipais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 1999.



**ADEMIR PEREIRA LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**